



CÂMARA M. DE SANTANA DOS GARROTES
APROVADO Unanimidade
EM SESSÃO REALIZADA AO
DIA 08 / 03 / 2014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2014

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRINTA HORAS SEMANAIS PARA O MAGISTÉRIO, DA CONCESSÃO DO REAJUSTE NA REMUNERAÇÃO DA CATEGORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituída a jornada de trabalho proporcional de 30(trinta) horas semanais para o exercício da docência no município de Santana dos Garrotes-PB, assim constituídas :

I – 2/3 (dois terços) de horas semanais, ou 20(vinte) horas, efetivamente cumpridas em sala de aula;

II – 1/3 (um terço) de horas semanais com atividades extra-classe, ou seja, 10(dez) horas, sendo que destas, 5(cinco) horas de trabalho pedagógico coletiva serão destinadas para as aulas departamentais destinadas á preparação de avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional e as outras 5(cinco) horas podem ser revertidas em hora trabalhada de livre escolha para atividades complementares da docência, compreendendo o tempo dedicado até na residência do docente, tudo de acordo com a proposta pedagógica da escola e também respeitando o que estabelece a Lei nº 11.738/2008.

§1º - Somente fará jus ao recebimento da remuneração o docente que estiver em sala de aula para o desempenho de atividades ordinárias, bem como nas horas de trabalho departamentais.

§2º Será coletada a frequência para apurar a assiduidade do docente não apenas em sala de aula, mas também nas horas aulas de trabalho pedagógica coletiva ou horas aulas departamentais e após a mesma será enviada a Secretaria de Finanças ou para a Secretaria de Administração e Infra-estrutura.

Art.2º - O Piso Salarial que preconiza a Lei Federal nº 11.738/2008 está vinculado a uma jornada de 40 semanais. No caso do município a jornada será definida em 30 horas semanais, sendo que o docente receberá valor proporcional a jornada de trabalho desempenhada.

Parágrafo único - A jornada de Trabalho dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Escolares, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste salarial de 8,32 % (oito vírgula trinta e dois por cento) para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana dos Garrotes, **em efetivo exercício em sala de aula**, ocupantes do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 4º - O valor do piso municipal do magistério para jornada de 30(trinta) horas semanais será fixado em R\$ 1.273,01 (um mil e duzentos e setenta e três reais e um centavos) em face da proporcionalidade de carga horária.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 6º - O Prefeito Municipal expedirá Decreto do Executivo para regulamentar a presente lei, inclusive os mecanismos que podem ser utilizados para apurar a frequência dos docentes a partir da implantação da nova jornada.

Art. 7º - Para fins de elaboração dos cálculos do Anexo IV da Lei Complementar nº 28/2010, em relação aos **docentes do Ensino Fundamental**, do valor do piso base do profissional com a nomenclatura de Professor serão acrescidos percentual de diferenciação de 10% (dez por cento) a 40% (quarenta por cento) de acordo com a gradação de habilitação em escala evolutiva, do Nível I até o Nível V, tendo-se sempre como base o valor do profissional com a nomenclatura Professor, na forma a seguir:

Nível I – Professor : Valor da Remuneração base

Nível II – Licenciado : Valor da Remuneração base + 10% (dez por cento)

Nível III – Especialização: Valor da Remuneração base + 20% (vinte por cento)

Nível IV – Mestrado : Valor da Remuneração base + 30% (trinta por cento)

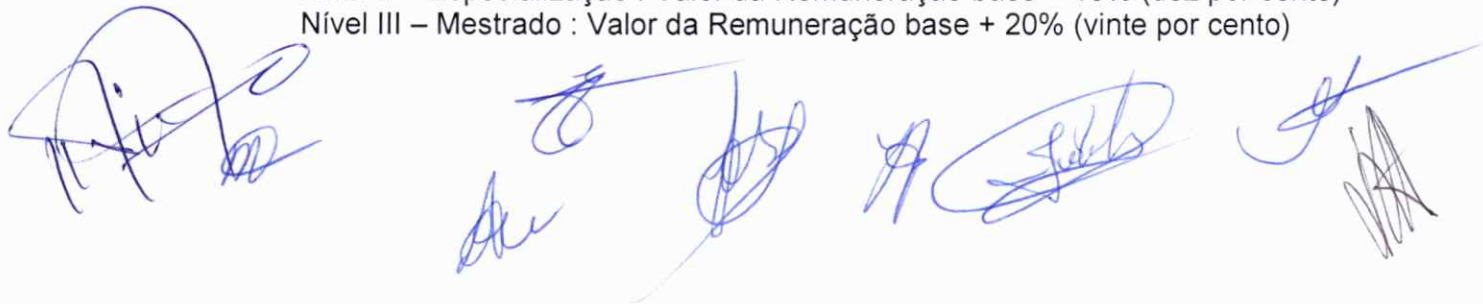
Nível V – Doutorado: Valor da Remuneração base + 40% (quarenta por cento)

Art. 8º - Para fins de elaboração dos cálculos do Anexo IV da Lei Complementar nº 28/2010, em relação aos **docentes do Ensino Médio** do valor do piso base do profissional com a nomenclatura de Licenciado serão acrescidos percentual de diferenciação de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de acordo com a gradação de habilitação em escala evolutiva, do Nível I até o Nível IV, tendo-se sempre como base o valor do profissional com a nomenclatura Licenciado na forma a seguir:

Nível I – Licenciado : Valor da Remuneração base

Nível II – Especialização : Valor da Remuneração base + 10% (dez por cento)

Nível III – Mestrado : Valor da Remuneração base + 20% (vinte por cento)



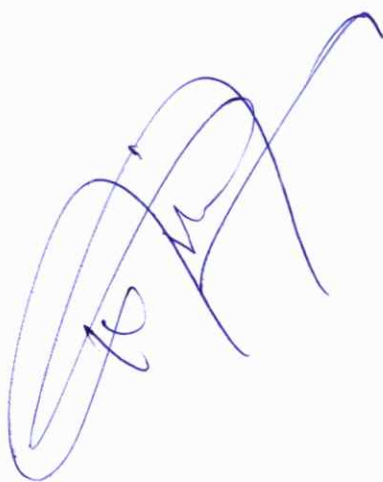
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de Janeiro de 2014.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana dos Garrotes-PB, 20 de fevereiro de 2014.


Elio Ribeiro de Moraes
Prefeito Municipal













Nível IV – Doutorado : Valor da Remuneração base + 30% (trinta por cento)

Art. 9º - O Anexo IV da Lei Complementar nº 28/2010 passa a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2014

CARGA HORÁRIA 30 horas

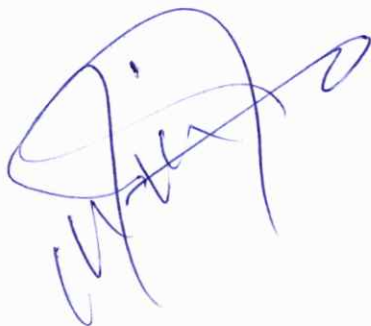


TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTA-

NA DOS GARROTES - 2014

Reajuste do Piso Nacional = 8,32% Jornada integral de 40 horas = R\$ 1.697,00 /

Jornada Proporcional de 30 horas = R\$ 1.273,04

CARGOS	NÍVEIS	NOMENCLATURA	PISO	REFERÊNCIAS					
				I	II	III	IV	V	VI
ENSINO FUNDAMEN- TAL	I	PROFESSOR	1.273,04	1.336,65	1.400,03	1.463,95	1.527,00	1.591,25	1.654,00
	II	LICENCIADO	1.400,03	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00
	III	ESPECIALIZADO	1.527,61	1.603,99	1.684,19	1.768,39	1.856,81	1.949,66	2.047,14
	IV	MESTRADO	1.654,91	1.737,65	1.824,53	1.915,76	2.011,55	2.112,13	2.211,73
	V	DOUTORADO	1.782,21	1.871,32	1.964,88	2.063,13	2.166,28	2.274,60	2.388,33

CARGOS	NÍVEIS	NOMENCLATURA	PISO	REFERÊNCIAS					
				I	II	III	IV	V	VI
ENSINO MÉDIO	I	LICENCIADO	1.400,03	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00
	II	ESPECIALIZADO	1.527,61	1.603,99	1.684,19	1.768,39	1.856,81	1.949,66	2.047,14
	III	MESTRADO	1.654,91	1.737,65	1.824,53	1.915,76	2.011,55	2.112,13	2.211,73
	IV	DOUTORADO	1.782,21	1.871,32	1.964,88	2.063,13	2.166,28	2.274,60	2.388,33

CARGOS	NÍVEIS	NOMENCLATURA	PISO	REFERÊNCIAS					
				I	II	III	IV	V	VI
PROFISSIONAIS DE APOIO PEDAGÓGICO A DOCÊNCIA	I	PEDAGOGO	1.400,03	1.470,00	1.540,00	1.610,00	1.680,00	1.750,00	1.820,00